



L E I N° 4.914, DE 29 DE MARÇO DE 2006

“Dá nova redação ao artigo 16; revoga o inciso VIII e dá nova redação ao inciso IX, do artigo 53; da nova redação ao §1º do artigo 55, aos artigos 56 e 59 e ao inciso III do artigo 65, da Lei Municipal nº 4.608/2004, que ‘Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente do Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências’ ”.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 16; revoga o inciso VIII e dá nova redação ao inciso IX, do artigo 53; da nova redação ao §1º do artigo 55, aos artigos 56 e 59 e ao inciso III do artigo 65, da Lei Municipal nº 4.608/2004, que ‘Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente do Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências’, conforme segue:

“Art. 16. No exercício do controle e licenciamento a que se referem os artigos 12 e 14 desta Lei, o Departamento Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo de outras medidas, expedirá as licenças previstas na Resolução nº 102/2005 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), observado o disposto nas Resoluções CONSEMA (Conselho Estadual de Meio Ambiente) 05/98 e 004/2000.

“Art. 53. ...

VIII – revogado.

IX – prazo para a interposição do recurso, de 15 dias;

“Art. 55. ...

§ 1º - Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação, dispensado a assinatura de testemunhas, observando o disposto no inciso VI do artigo 53.

“Art. 56. Apresentada ou não a defesa ou impugnação, ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recursos, o Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, notificando o infrator da decisão.



“Art. 59. Quando aplicada a pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, recolhendo o respectivo valor à conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

“Art. 65 ...

III - Licença de Operação (LO), autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com previsto nas Licenças Prévias e de Instalação, sendo a vigência da licença de 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de março de 2006

  
JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração